

# Classificados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL  
Juízo Cível  
Alto Igreja, Caixa Postal 125  
Telf/fax n.º 2412045

## ANÚNCIO

**Autos:** Ação Especial (justificação da qualidade de herdeiros), n.º 49/20-21. - **Requerentes:** Kim Pereira de Brito e Alan Pereira de Brito, menores de idade, representada pela Sr.ª Petra Nováková de Brito natural da República Checa, portadora do Cartão Nacional de Identificação nº 19821212F008R, NIF 158012500, residente no Sal. - **Requeridos:** Interessados incertos.

**FAZ-SE SABER** que, nos autos e Tribunal acima indicados, correm éditos de **vinete dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos para nos **vinete dias posteriores** ao termo do prazo dos éditos, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual

ao daquele (s) requerente (s), a sua habilitação como herdeiros ou representantes do falecido Gidson Luís Pereira de Brito, que foi casado, filho de Luís Crispiano de Brito e de Joana Gertrudes Pereira Chantre natural da Freguesia de N.ª S.ª da Luz, Concelho de São Vicente, com última residência em Santa Maria/Sal. -Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca, 21 de Dezembro de 2020.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
= ANÚNCIO =  
REG. Nº 09/JP/TJCSF/2020/21

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 208/2020, movido pelos autores **MANUEL ANTÓNIO LOPES E ROSALINA GOMES PIRES LOPES**, maiores de idade, casados, residentes em São Filipe, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:  
a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA** -- "Prédio urbano, sito em Cobom/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com uma sala, dois quartos, uma cozinha e uma casa de banho,

com valor matricial de 1.109.000.00 (um milhão, cento e nove mil escudos), medindo 100 metros quadrados, confrontando a Norte com passagem pública, Sul com beco, Este com lote nº 170 e Oeste com passagem pública".

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, sob pena de cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 15 de dezembro de 2020.



Tribunal judicial da Comarca do Porto Novo  
Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo  
Telefone Nº.22.13.50/516.23.25 - Email: tjportonovo.sapo.cv

## ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: **Ação Declarativa de Simples Apreciação Positiva, com Processo Comum Ordinário, registados sob o nº10/2020-2021.**

Autora: **ANA MARIA LEITE JARDIM LIMA**, residente em Porto Novo Santo Antão.

Réu(s): **HERDEIROS DE ANTÓNIO DELGADO JARDIM e INTERESSADOS INCERTOS.**

\*\*\*0\*\*

**FAZ SABER** que, que processo e Tribunal acima identificados, são por este meio **citados os interessados incertos** para, para, no prazo de **20 (VINTE DIAS)**, que começa a correr depois de lida a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio respetivo, querendo, os autos acima identificados, que lhes é movido neste Juízo pela Autora acima identificada, cujo pedido consiste em ser reconhecida a Autora o seu direito de propriedade sobre o **Prédio Rustico de Regadio e Sequeiro, sito em Cavouco de Silva de Ribeira das Patas**, antes inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº.15440, em nome do Pai António Delgado Jardim, agora inscrito em nome da Autora, medindo 131701 metros quadrados, com as seguintes confrontações:

**Norte** com Joaquim João Lopes; **Sul** com Antónbio Denato Fortes; **Este** com Ribeira de Cavouco de Silva e **Oeste** com Lombo de Chã de Alecrim, declarando-a única proprietária do mesmo e autorizando a sua primeira inscrição no Registo Predial em seu nome.

Faz **ainda saber** de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial no prazo de cinco dias, caso contestarem, sob pena de, não o fazendo, ser notificado para paga-lo acrescido da taxa de justiça o dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para à sua cobrança coerciva e de que goza da faculdade de requerer a OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde) o benefício da assistência judiciária, podendo ser contactada via telefone ou fax - (Delegação da OAVC de S. Vicente tel. Nr.2312819 e fax nr.2322772).

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 18 de Dezembro de 2020.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

## ANÚNCIO-2ª PUBLICAÇÃO

**Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 57/2020.**

Requerente: **Ministério Público neste Círculo.**

Requerido: **Evandro de Jesus Lopes Garcia, com paradeiro desconhecido.**

**A Dr. Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

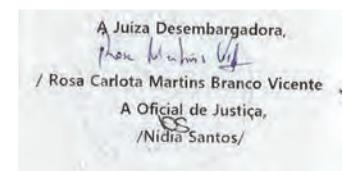
**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 70 dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Sentença proferida pelo juízo de Família e menores de Sintra, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste), pelos factos e fundamentos constantes na pi, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nes-

ta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 10.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (20.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CC), com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CC), e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte.





EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio

## CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 001/ASA/DFA/2021 AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO

**1. ENTIDADE ADJUDICANTE:**

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, Fax n.º +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

**2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:**

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

**3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

**4. FINANCIAMENTO:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

**5. OBJECTO DO CONCURSO:**

O presente concurso tem por objeto a aquisição principal o **fornecimento e instalação de Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI) no Aeroporto Internacional Cesária Évora**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

**6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Aeroporto Internacional Cesária Évora, Ilha de São Vicente;

República de Cabo Verde.

**7. VISITA AO LOCAL:**

A Entidade Adjudicante irá organizar uma visita ao local da instalação dos equipamentos pelas 10:00 horas do dia 12 de janeiro de 2021, sendo a concentração na Direção do Aeroporto Internacional Cesária Évora.

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**9. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:**

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ASA, na morada indicada no ponto 1, entre as 08:00 e as 16:00 horas, apenas em dias úteis, bem como no endereço eletrónico da ASA, <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos).

**10. PROPOSTA VARIANTES:**

Não é admitida a sua apresentação.

**11. REQUISITOS DE ADMISSÃO:**

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

**12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

12.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues presencialmente na Direção Financeira e Administrativa da ASA – sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Caixa Postal n.º 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo fixado para a sua apresentação e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

12.2 As propostas recebidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados não serão consideradas pela entidade contratante.

12.3 Se as propostas e os documentos que as acompanham forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta ou os documentos que a acompanham que deem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

12.4 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.

**13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**14. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às 10h00 do dia 12 de fevereiro de 2021.

**15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

**16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com o disposto no ponto 17 do Programa do Concurso.

**17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico [dfa.compras@asa.cv](mailto:dfa.compras@asa.cv), esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

**18. ATO PÚBLICO**

O ato público de abertura das propostas terá lugar na Sala de Reuniões do Concourse Hall, sita no 1º Andar da Zona Pública do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral – Ilha do Sal, no dia **12 de fevereiro de 2021, às 11 horas**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

**19. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO**

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril.

**Link para baixar o Projeto Existente em formato dwg.**

<https://wettransfer.com/downloads/84df389f844052bf717e3832578cb13120210105104019/9afd90df96145d9ca65d8df18cc858db20210105104041/52f449>

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 04 de Janeiro de 2021

O Director Financeiro e Administrativo  
  
 - Emanuel Évora Gomes -



## ANÚNCIO DE CONCURSO EXTERNO

A ENAPOR – EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS faz saber que se encontra aberto um Concurso Externo, destinado a todos os cidadãos (M/F), nos termos abaixo indicados, para a seleção de 01 (um) Técnico Superior para exercer funções na Direção de Inovação e Tecnologias de Informação da Empresa, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

### 1 - Requisitos Necessários:

- Licenciatura em **Engenharia Informática** (Tecnologias de Informação e Comunicação ou áreas afins);
- Sólidos conhecimentos técnicos em:
  - Tecnologias de base de dados (Oracle e SQL);
  - Linguagem de programação JavaScript;
  - Sistemas operativos Microsoft e Linux;
  - Gestão de Projectos de Sistemas de Informação;
  - Levantamento de requisitos, regras de negócio e análise de sistemas;
  - Mecanismos de segurança e integridade dos sistemas;
  - Tecnologias para integração e troca de informações entre sistemas;
  - Software opensource para construção e manutenção de site.

### 2 - Fatores Preferências:

- Certificações em segurança de informação: ORACLE, Microsoft, VMWare, linguagens de desenvolvimentos e base de dados;
- Disponibilidade imediata.

### 3 - Valoriza-se:

- Capacidade de trabalho em equipa e elevado sentido de responsabilidade;
- Autonomia e Proatividade;
- Facilidade de relacionamento interpessoal;
- Boa capacidade de comunicação (escrita e oral) – Português e Inglês;
- Orientação para Resultados (o Cumprimento de Métricas de Desempenho);

### 4 - Metodologia de Seleção:

- As etapas do processo consistirão em:
- Triagem curricular;
- Avaliação curricular;
- Aplicação de testes psicotécnicos (opcional);
- Entrevistas de seleção.

A ENAPOR reserva-se ao direito de não selecionar nenhum candidato, caso não encontre um candidato que acredite reunir todas as condições necessárias para exercer o cargo.

### 5- Documentos de suporte de Candidatura:

- Carta de Candidatura;
- Curriculum Vitae detalhado e comprovativo de experiência;
- Fotocópia de Diploma e/ou Certificado de habilitações académicas reconhecidas em Cabo Verde e respetivo histórico;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Registo Criminal.

### Outras Informações importantes:

As candidaturas devem ser enviadas através do endereço eletrónico [candidaturas@enapor.cv](mailto:candidaturas@enapor.cv) ou entregues diretamente em envelope fechado na receção da Sede da ENAPOR em S. Vicente, o mais tardar até às **16h00 do dia 14 de Janeiro de 2021**.

Para mais informações, consultar o site [www.enapor.cv](http://www.enapor.cv).

Mindelo, aos 14 de Dezembro de 2020

O Conselho de Administração

- Eugénia Maria Rodrigues Soares -



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO  
Porto Inglês - Telf. 5162311 - Fax 2551162  
Tribunal.Maio@gmail.com

## Anúncio nº 13/2020-21

A Sra. Dra. **KEILA MONTEIRO SEMEDO**, Juíza de Direito, do Tribunal Judicial da Comarca do Maio.

Faz saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca do Maio, correm termos uns autos de Ação Declarativa de Condenação com processo Ordinário reg. sob o n.18/2017-18, intentada pela autora MARYVENT CABO VERDE - INVESTIMENTOS SA, é CITADA a Ré CANAMAIO – Construções Civil Promoção e Gestão Imobiliária Lda. representada neste ato pelos seus sócios Juan Manuel Brito Hernandez e Planificaciones Mundiales Cabo Verde Holding, Limitada, que, por sua vez, é representada pelos gerentes Francisco Gonzales Dela Pozo e José António Newport Machin, residentes em parte incerta de Espanha, para no prazo de VINTE (20) DIAS, que se contarão depois de finda a dilação de TRINTA (30) DIAS, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, CONTESTAR, querendo, a ação supra, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição do mesmo na Secretaria deste Tribunal em que o pedido consiste em:

**Ser declarado resolvido o contrato de Permuta elevado a Escritura Pública por incumprimento das obrigações contratualizadas por parte da ré;**

**Condenar-se a Ré a restituir a posse e a propriedade à autora do imóvel atualmente identificado como prédio rústico, sito na zona de Água Doce, com área de 62.500 m2, destinada a construção urbana de empreendimento turístico, artigo matricial nº. 2005 da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, extratado da descrição 19900 de fls. 148/v do livro B/75, e em consequência ser alterado o registo, e averbado a restituição do imóvel com a passagem da propriedade novamente para MARYVENT;**

**Condenar-se a Ré a pagar todos os juros moratórios que eventualmente sejam exigidos pela Câmara Municipal do Maio pelo não pagamento atempado do IUP e outras taxas que sucedam sobre o terreno durante os períodos de 2006 até a restituição e a devolução da propriedade à autora.**

**Condenar a ré no pagamento das custas de procuradoria e taxas do processo.**

Faz ainda saber a ré de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora e de que é obrigatória a constituição de advogado; que, com a contestação, se a deduzir, deverá, no prazo de CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância, cfr. art.º 66.º do C.C.J. e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando a Ré por requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverá fazê-lo no prazo de dois (2) dias, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue aos Autores, para efeito de 1ª e 2ª publicação, nos termos do disposto no artigo 229º al. b) do CPC.

- Secretaria do Tribunal da Comarca do Maio, aos 10 de dezembro de 2020.

A Juíza de Direito  
*Keila Monteiro Semedo*  
/Keila Monteiro Semedo/

O Secretário Judicial  
*Albano Barros*  
/Albano Barros/



Ministério da Agricultura  
e Ambiente



**Programme CVE/082**  
Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de  
l'Assainissement - PASEA

**AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/082•20 3639**

**TITRE : Acquisition d'équipements pour la mise en œuvre d'une zone de mesure contrôlée dans le quartier Queimada Guincho dans la localité de Mosteiros – île de Fogo (Biens)**

*dans le cadre du Programme CVE/082 financé sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/082 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

**1. Identification et financement du Programme**

- a) Intitulé : CVE/082 Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de l'Assainissement - PASEA
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République du Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n°CVE/082 du 02 juin 2016
- c) Situation du financement : Approuvé

**2. Identification du Marché**

- a) Type de Marché : Biens
- b) Objet : Acquisition d'équipements pour la mise en œuvre d'une zone de mesure contrôlée dans le quartier Queimada Guincho dans la localité de Mosteiros – île de Fogo
- c) Numéro : CVE/082•20 3639
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

**3. Critères d'éligibilité et d'évaluation**

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : aucune variante ne sera prise en compte

**4. Lieux et délais**

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : Incoterm DDP bureau de AGUABRAVA – São Filipe, île de Fogo, Cabo Verde
- c) Délai d'exécution du Marché : 4 mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

**5. Définitions**

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : AGUABRAVA S.A.
- d) Superviseur : Luca Bernasconi, ATI Programme CVE/082
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : Lux-Development

**6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)**

- a) Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables

- b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis, par email:

Email : [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)  
c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

- c) Notifications et communications écrites, par e-mail à :

[carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres
- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

**7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres**

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais.
- B) Monnaie : EUR
- C) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies, à envoyer au:

Programme CVE/082  
c/o LuxDev Bureau Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458  
Quebra Canela – Praia  
Santiago – Cabo Verde

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : 29.01.2021 à 10h00 (heure locale)
- e) Date et heure pour la séance non publique d'ouverture : 29.01.2021 à 10h30. L'ouverture des offres sera effectuée à huis clos. Le rapport d'ouverture des soumissions sera transmis à tout soumissionnaire qui en fera la demande.

**8. Garanties**

- a) Garantie de soumission : N/A
- b) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du Marché
- c) Autres : voir DAO

**9. Paiements**

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent Marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/082.

**10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux**

N/A.

**11. Prestations complémentaires ou additionnelles**

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

**12. Renseignements complémentaires : voir DAO**



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

## = ANÚNCIO =

REG. Nº 10/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 82/2020, movido pelo autor **VENÂNCIO DE PINA**, maior de idade, casado, cidadão português por naturalização, natural de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Mira Mira, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra **A RÉ FRANCISCA FERNANDES MONTEIRO**, trabalhadora, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, nascida em 23/05/1978, filha de António Santos Monteiro e de Maria de Lourdes Fernandes, residente em Av. Arsenal Alfiete nº 61 39 Direito C. Postal 2110-027, Alameda - Portugal.

**É CITADA A RÉ**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado. b). De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 489º do CPC);

c). De que com a contestação o réu deve

oferecer o rol das testemunhas (art. 794º/2 do CPC);

d).. De que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora (art. 490º do CPC) e condenação imediata no pedido (art. 795º do CPC), ressalvadas as excepções legais;

e). De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 32º "a contrário" do CPC);

f) De que caso contestar a acção, deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (arts. 58º, 61º e 66º do CCJ);

g). De que tem a faculdade de requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 28 de Dezembro de 2020.

O Juiz de Direito  
Paulo Jorge Soares Antas  
O Oficial de Justiça  
José Pires

S. Filipe fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338/74 - Fax #(0238)2872829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 86Vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOSÉ MANUEL NEVES**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, no estado de casado com Alexandrina do Rosário Silva Neves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, falecido no dia vinte e sete de dezembro de dois mil, no Hospital Doutor Batista de Sousa, na referida freguesia, concelho e ilha, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Edson José Silva Neves**, a data do óbito solteiro, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Itália; **b) Lisa Silva Neves**, a data do óbito solteira, menor, atualmente maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, conce-

lho e ilha de São Vicente, residente em Alemanha; **c) Albertina Santos Neves**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, São Tomé, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nesta cidade do Mindelo; **d) Hirondina dos Santos Neves**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, São Tomé, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Itália.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA: Artº.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 250789 Conta 201100204

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **trinta e nove frente e verso** foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Maria Dulcelena Borges Mendes**, falecida em dois de agosto de dois mil e vinte, no Hospital Agostinha Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a sua última residência na Vila de Sal Rei, ilha da Boavista, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única herdeira legítima a sua filha: **a) - Nádia Patrícia Borges Xavier**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residente nesta cidade de Asso-

mada. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Dulcelena Borges Mendes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um de dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4240/2020

Notária por substituição  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA Notária: Jandira dos Santos Cardoso Vieira Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde (Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº50 – 1ª Série, que no dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/68, a folhas 97 A 97vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **SIMÃO MANUEL MORAIS**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, de dupla nacionalidade, cabo verdiana e Portuguesa, no estado de solteiro. Falecido no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiro legítimo, o seu filho: **- a) - Luís Picoteiro**

**Morais**, á data do óbito casado com Maria Auxilia Fortes Lopes, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA: Art.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº250764 Conta 2011 00 2035

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação -232-6717 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 49 v á 50, a Habilitação de Herdeiros, por óbito de **DÉBORAH MOTA GOMES**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia quinze de dezembro de dois mil e oito, na freguesia de Santa Isabelilha de Boa Vista, Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual na Vila de Sal Rei. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiro legítimo, o seu filho: **a) – João Guilherme Mota Mendes**, á data de óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Chã de Faneco.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 247166/2020  
Conta 202058624/2020

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE  
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde  
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **26V á 27F**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **EDUINO ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, que também usou **EDUINO ROSA SANTOS OLIVEIRA** natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúvo. Falecido no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual, em Campo de Cão, Paul, ilha de Santo Antão. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Ele outorgante**, já acima identificado, á data do óbito, casado, com Maria Francisca da Circunção Santos Oliveira, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; **b) – Maria de Lourdes Lima Oliveira**, á data do óbito, solteira, maior, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) – Manuel Eduino Lima Oliveira**, á data do óbito, casado com Fernanda Santos Dias da Cruz Oliveira, sob

o regime de comunhão geral de bens, residente em Campo de Cão, Paul, ilha de Santo Antão; **d) – Odair Lévis Fortes Oliveira**, á data do óbito, solteiro, maior, residente em Roterdão, Holanda; **e) – Clara Antónia Lopes Oliveira da Luz**, á data do óbito casada com Germano João da Luz, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, residente em Gotemburgo, Suécia; **f) – Nuno Augusto dos Reis Oliveira**, á data do óbito, solteiro, maior, residente em Chã de Erva, Paul, ilha de Santo Antão. Todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249258 Conta nº 20206235

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 51v á 52, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DA LUZ DELGADO ANDRADE**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia treze de novembro de dois mil e treze, no Banco de Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia, onde teve a sua última residência habitual, em Fonte Francês.

**rio**, residente em Monte Sossego; **d) Nadilene Andrade dos Santos**, residente em Chã de Alecrim; **e) Carlos Manuel Andrade dos Santos**, residente em Fonte Francês; todos á data do óbito solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 247181/2020  
Conta 202058601/2020

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE  
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde  
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como Herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Vera Lúcia Andrade do Rosário**, residente em Chã de Alecrim; **b) Helena Maria Andrade das Dores**, residente em Nápoles, Itália; **c) Vânia Janete Andrade do Rosário**,

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia quinze do mês de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas **24 á folhas 24V** a habilitação de herdeiros, por óbito **António Felipe da Luz**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Olimpia dos Reis da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Falecido no dia vinte e nove de janeiro de dois mil dezasseis, em Ribeira de Craquina, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de Vicente, onde teve a sua última residência. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Alda dos Santos da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **b) – Maria Verónica dos Santos da Luz**, residente em Portugal; **c) Otelinda dos Santos da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **d) Anilda dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **e) Manuel dos Santos da Luz**, residente em Portugal; **f) Lúcia dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **g) Crisanto dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo, estes solteiros, maiores; **h) Paulo dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Adélia Pinto Ramos da Luz, sob o regime de comu-

nhão de bens adquiridos, atualmente divorciado, residente nesta cidade do Mindelo; **i) Filipe dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Isabel Ramos Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente divorciado, residente na ilha do Sal; **j) Olavo dos Reis da Luz**, á data do óbito casado com Jandira Helena Monteiro dos Reis da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na ilha do Sal; **k) José dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Isabel dos Santos Monteiro da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente nesta cidade do Mindelo. Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 238402 Conta nº 2020582146



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-Iª Série, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 54 à folhas 54V a Habilitação de Herdeiros, por óbito de: **MARIA HELENA FERREIRA SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciada, falecida no dia dez de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual, em Cascais. Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) – Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; - **b) – Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Santiago; **c) – Rui Augusto Tavares Moreira D’Almeida Pinto**, à data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **d) – José António Tavares Moreira Almeida Pinto**, à data do óbito casado com Marlene de Oliveira Fonseca Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **e) Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito casado com Ida Maria Lima Farinha Silva, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Santiago; **f) Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida**, data do óbito casado com Maria João Luis Bento Mendonça Barroso de Almeida, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, **g) e o filho pré falecido, sem descendentes e ascendentes, em vinte de novembro de dois mil e dez, em Portugal, onde teve a sua última residência habitual, VASCO NUNO TAVARES MOREIRA DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, maior, que não deixou testamento ou disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como herdeiros os irmãos: - **Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida; – Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida; – Rui Augusto Tavares Moreira D’Almeida Pinto; – José António Tavares Moreira Almeida Pinto; - Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida; f) Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida, todos acima devidamente identificados**. Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTA CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e três de dezembro de dois mil e vinte.

Conta:

Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo .....200\$00

Total ..... 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249 872 /2020

Conta Reg. Sob o nº. 202060597/2020

A Notária por acumulação,  
Tirza Francisca Pires Fernandes



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e dois**, a folhas **sessenta e nove verso a setenta e um verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Avelino Gomes Moreira**, contribuinte fiscal número um seis quatro três cinco seis seis quatro nove, e esposa **Lúcia Cristina Monteiro de Almeida**, contribuinte fiscal número um seis seis cinco dois três três nove nove, casados sob regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano primeiro andar**, construído de pedras e blocos e cimento, coberto de betão armado, tendo na cave um espaço amplo destinado a garagem e caixa de escada; no rés-do-chão uma sala comum, um all de entrada, uma sala de jantar, uma cozinha, um WC e caixa de escada; o primeiro andar possui quatro quartos de dormir, dois WC, um all de entrada, varanda e caixa escada, medindo **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Tarrafalinho - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Oeste com via pública, Sul com lote número B13 e Este com lote número A86, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob os números 95199 e 9276, respectivamente, e atualmente sob o número 41421/0, com o valor matricial de **três milhões trezentos e dezassete mil setecentos e sessenta mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra do lote de terreno, feita no Senhor **José de Almeida**, no ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a disporem de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1220 /2020

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv

A Notária por Substituição,  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 09.12.2020, de folhas 51 a 52 do livro de notas para escritura diversa número 247, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Marina Melicio Silva Évora, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos e Belmiro Manuel Ramos**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **quatro do mês de Janeiro do ano mil novecentos e noventa e dois**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos**, aos quarenta anos de idade, no estado civil de casada com Belmiro Manuel Ramos, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, filha de António Fernandes Orrico e de Herminia Sousa Orrico, e que teve a sua última residência habitual em Fazenda, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

**João Paulo Orrico Lima Ramos**, solteiro, residente nos Estados Unidos da América; **Nicolina Maria Sousa Orrico Ramos**, casada com Ângelo Maria varela Semedo, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Africa do Sul; **Miriam Helena Orrico Lima Ramos**, solteira, maior, residente Chã D'Áreia; **Raquel de Jesus Orrico Lima Ramos**, solteira, maior, residente em Fazenda, Praia; **Carla Simone Orrico Lima Ramos**; solteira; todos maiores, naturais das freguesias de São Lourenço dos Órgãos e Nossa Senhora da Graça, concelhos de São Lourenço e Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e cinco do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito**, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Belmiro Manuel Ramos**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de viúvo de Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos, natural que foi da freguesia São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, filho de Manuel Valentim Ramos e de Catarina Guilhermina Lima, e que teve a sua última residência habitual em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como herdeiros, além dos filhos habilitados na primeira habilitação, a filha dele: **Stella dos Reis Gama Ramos**, maior, casada com Edson Samury Pereira Mendes Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de Dezembro de 2020.

O Oficial Ajudante,  
  
João Bernardo Mendes Correia

CONTA: \_128/2020

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00 Total ..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,  
Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF-353331112



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **trinta frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Alberto Semedo**, falecido em vinte de Março de dois mil e sete, em Mato Sancho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de divorciado. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: - **a) Felisberto Gomes Semedo; b) Edmilson Gomes Semedo; c) Lucineia Gomes Semedo**, estes solteiros, maiores, residentes em Portugal; **d) Claudina Gomes Semedo**, casada com Fernando Monteiro Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Suí-

ça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Alberto Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete de dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 416 2/2020

A Notaria por Substituição  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
3ª Catarina

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO IDENTIFICAÇÃO  
CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA Notária: Jandira dos Santos Cardoso Vieira Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde (Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ email Notaria: jandira.vicina@rni.gov CV)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 07 de Janeiro

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEXTA - 08 de Janeiro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SÁBADO - 09 de Janeiro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### DOMINGO - 10 de Janeiro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEGUNDA - 11 de Janeiro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

### TERÇA - 12 de Janeiro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### QUARTA - 13 de Janeiro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça e  
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-1ª Série, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 51V á folhas 53V a Habilitação de Herdeiros, por óbito de: **GENARO TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, falecido no dia dezassete de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, numa residência em Fonte Filipe, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu, sem descendentes e ascendentes, e que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus irmãos: **a)- Francisco Tavares De Almeida**, que também usava Francisco Tavares De Almeida Júnior, a data do óbito casado com Alice Rosa Faria Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente em Ribeira Bote, São Vicente; **b)- Marta Tavares De Almeida Rita**, a data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Santa Maria de Belém Portugal; **c)- Egas Tavares De Almeida**, a data do óbito casado com Maria Aldina Carvalho Ribeiro Balsa Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente na rua Victor Hugo, número 9, 5º Direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal; **d)- Maria De Lourdes Tavares de Almeida**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Loures, Portugal; **e) Eudo Tavares De Almeida**, a data do óbito casado com Arlinda Silva Gomes Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

Que, no dia nove de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, numa residência em Ribeira Bote, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA**, que também usava **FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA JUNIOR** natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casamento com Alice Rosa Faria Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Palmira de Fátima Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Inglaterra; **- b) – Celeste Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Eros Faraon, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Itália; **- c) – Francisco Edgar Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Arlinda de Jesus da Graça Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside; **d) – Amílcar Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Holanda.

Que, no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dois, na freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **EGAS TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casamento com Maria Aldina Carvalho Ribeiro Balsa Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência na rua Victor Hugo, número 9, 5º Direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Vítor Manuel Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito casado com Ana Maria Henriques Pereira Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal; **- b) – Sónia Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em França; **- c) – Diva Balsa Tavares de Almeida Leitão**, à data do óbito casada com João José Ferreira Leitão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente em Portugal; **d) – Sandra Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente nos Estados Unidos

da América do Norte.

Que, no dia vinte de Julho de dois mil e nove, numa residência em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **EUDO TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Arlinda Silva Gomes Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Francisco Paulo Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- b) – Silas Eudo Tavares de Almeida**, à data do óbito casado com Elisabete Maria Monteiro Nobre Leite Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- c) – Luís Alípio Filipe Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Carlos Estevão Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **e) – Lídia Susana Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente no Brasil; **f) – Edna Loide Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **g) – Gilda Maria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **h) – Esdras Arlindo Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **i) – Sílvia Palmira Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **j) – Eunice Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente na Holanda; **k) – Reinaldo Elias Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **l) – Mónica Ester Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **m) – Marcos Eliseu Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte. Que, no dia dezoito de outubro de dois mil e onze, na freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **MARTA TAVARES DE ALMEIDA RITA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de divorciada, com última residência em Santa Maria de Belém, Portugal. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legítimo, o seu filho Francisco Manuel Tavares de Almeida Rita, que também usa, Francisco Manuel Tavares de Almeida Rita Smirsley, à data do óbito casado com Sonja Jane Marie Smirsley, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, residente na Alemanha.

Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e três de dezembro de dois mil e vinte.

Conta:  
Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo .....200\$00  
Total ..... 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249869 /2020  
Conta Reg. Sob a nº. 202060618 /2020

Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado**, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Luísa Santos Varela Fernandes**, que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, faleceu **Luísa Santos Varela Fernandes**, que também usava o nome de **Luísa Santos Varela**, no estado de viúva, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Dakar;

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros dois filhos e três netos estes em representação do pai **Feliciano Varela**, filho da autora da herança já falecido;

#### Filhos:

**1 - Matilde Varela Dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Senegal;

**2 - Izidia Santos Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Senegal;

**Netos:**( filhos de Feliciano Varela)

**1. Anette Mercedes Fortes Lima Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**2. Elísia Fortes Lima Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil;

**3. Evaldo Ilísio Lima Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Luísa Santos Varela Fernandes**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto – lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos catorze dia do mês de Dezembro de 2020.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O Notário P/Substituição  
/ João Alessandro Amado /



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DIRECCÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@rmi.gov.cv

### EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3/A, a folhas 100 a 101, a seguinte habilitação:

Que no dia **oito** de Janeiro do ano **dois mil e quinze**, faleceu em Nice - França, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. PEDRO MONTEIRO DA VEIGA**, no estado de casado com **INÁCIA GOMES VARELA**, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Nice França. Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legitimários:

**a) JOSÉ MANUEL GOMES DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**b) AUGUSTO VARELA DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**c) EUCLIDES GOMES DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**d) JOVINA VARELA DA VEIGA** no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**e) MANUEL DAS NEVES GOMES DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**f) ESTEVÃO GOMES DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França;

**g) JOSÉ ARMINDO GOMES DA VEIGA**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em França; Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

#### ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um.

CONTA: Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 75/2017.

O Conservador/Notário, P/S  
/ Felismino Monteiro Benchimol /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



### EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B, a fls 01 do livro de notas para escrituras diversas número 47-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, na qual se declara que no dia quatro de Setembro de mil, novecentos e noventa e seis, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu **JACINTO FIDALGO**, de oitenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens, com **Maria Lopes de Pina**, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Lucindo Lopes de Pina Fidalgo**, solteiro, maior;

**b) Luciano Lopes de Pina Fidalgo**, solteiro, maior;

**c) Maria Gertrudes Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**d) Gertrudes Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**e) Maria Goreth Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**f) Jorge Lopes de Pina Fidalgo**, solteiro, maior;

**g) Maria da Conceição Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**h) Catarina de Pina Barros**, casada com Casimiro Resende de Barros, no regime de comunhão de adquiridos;

**i) Margarida Lopes Fidalgo**, solteira, maior;

**j) Sabina Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**k) Jesuina Lopes de Pina Fidalgo**, solteira, maior;

**l) José Fidalgo de Pina**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, todos residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de Dezembro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n. 75112

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do no 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **trinta e cinco a trinta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Silva Monteiro**, falecido em dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde teve a sua última residência em Achada São Filipe, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com **Cesaltina Borges Monteiro**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Daniel Borges Monteiro, divorciado; b) - Edna Borges Monteiro, divorciada; c) - Maria de Fátima Borges Monteiro; d) - Maizi Borges Monteiro; e) - Maria do Carmo Borges Monteiro; f) - Luís Aldino Borges Monte-**

**ro**. Estes solteiros, maiores. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago e residentes em Suíça.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Domingos Silva Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4199/2020

A Notária por Substituição  
/ Jandira dos Santos Cardoso Vieira

DIRECCÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA  
Notaria: Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde  
(Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: Jandira.viertarni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação  
CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **29 V á 30F**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ANTÓNIO ROBERTO DA CRUZ**, casado com Maria do Rosário dos Santos da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de Vicente, onde teve a sua residência habitual em Madeiralzinho, cidade do Mindelo. Falecido no dia dez de outubro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: **a) - Nelson Ricardo dos Santos da Cruz**, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Madeiralzinho, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **b) - Lenine Santos da Cruz**, à data do óbito, solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago **c) Gillienne Edlize Santos da Cruz**, à data do óbito, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Madeiralzinho, cidade do Mindelo.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. -

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

CONTA: Arto.20.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº\_250811 Conta nº 202100187

CARTORIO NOTARIAL DA REGIÃO DERRIMEIRA CLASSE DE SAO VICENTE  
Notária em Acumulação Tirza Francisca Pires Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde  
(Telefone Notária em Acumulação -232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de folhas 52 a 53 do livro de notas para escrituras diversas número 231, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Cristiano Moreno e Mário Lopes Moniz Moreno**, nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **um do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Cristiano Moreno**, no estado civil de casado com Basília Lopes de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, aos setenta e dois anos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filha de José Moreno, e que teve a sua última residência habitual em Banana, São Domingos.

Que a falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos **a) Francisca Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Lisboa. **b) João Baptista Lopes Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ribeirão de Cal, São Domingos. **c) Eulália Lopes Moreno de Brito**, casada com Adriano Semedo de Brito, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada Grande Frente, Praia. **d) Damião Lopes Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Portugal. **e) Daniel de Barros Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Banana São Domingos.

**f) Ana Maria Pereira Barros Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São domingos, residente em Achada Grande Frente, Praia. **e) Mário Lopes Moniz Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, já falecido.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **catorze do mês de dezembro de dois mil e oito**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Mário Lopes Moniz Moreno**, aos quarenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filho de Cristiano Moreno e de Basília Lopes Moniz, e que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **a) Daniel Alexandre Pinto Moniz Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residentes em Achada São Filipe, Praia. **b) Denise Patrícia Pinto Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia. **c) Rosana Sofia Pinto Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia. **d) Sara Eveline Pinto Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de Fevereiro de 2019.

CONTA: 56/2019  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária  
  
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade  
NIF- 353331112



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Sabina Nascimento Lopes,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte, faleceu **Sabina Nascimento Lopes**, no estado de solteiro, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, com última residência habitual em Rabil - Boa Vista;

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros três filhos.

**1- Hodia Nascimento Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Itália.

**2- Herculano Nascimento Lima Livramento**, solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**3- Carina Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Portugal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Sabina Nascimento Lopes.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2020.

Art.º 20º,4.2----1.000\$00.  
Selo;--- -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O Notário P/Substituição  
  
/ Joao Alessandro Amado/